

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003

(Do Sr. Deputado FEU ROSA)

Autoriza o Poder Executivo a construir presídio federal de segurança máxima na Ilha da Trindade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a construir presídio de segurança máxima na Ilha da Trindade.

Parágrafo único. A construção a que se refere este artigo deve ser precedida de implementação de programa de valorização da ilha, com o objetivo de vivificar a área e, principalmente, atribuir-lhe o caráter de interesse para a segurança nacional.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em face do agravamento das ações terroristas promovidas pelo crime organizado, no sentido de intimidar o Estado e a sociedade, o Poder Executivo federal se debate em meio a um impasse: precisa construir presídios considerados como de segurança máxima, com o objetivo de prender e isolar os chefes das organizações criminosas, no entanto, tropeça na resistência oferecida

por governos estaduais e prefeituras municipais quanto ao uso de seus territórios para sediar os empreendimentos.

Com nossa iniciativa, pretendemos solucionar o impasse criado, autorizado o Executivo federal a construir o presídio na Ilha da Trindade.

Entendemos que esta proposição é capaz de satisfazer a todos. A Administração Pública poderá, afinal, atender aos reclamos da sociedade quanto a pôr um cobro aos desmandos do crime organizado. Os governos estaduais e as prefeituras poderão sossegar os cidadãos residentes a respeito dos riscos da vizinhança de bandidos poderosos e impiedosos. A comunidade residente na Ilha receberá a contra partida do Estado na forma de programa de valorização das condições sociais e econômicas locais.

Na certeza de nossa proposição se constitui em contribuição oportuna e conveniente para o ordenamento jurídico federal, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado **FEU ROSA**

303708-093

DEPUTADO FEU ROSA